

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.537, DE 23 DE MAIO DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 1º, 3º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 4º e 5º da lei nº 716, de 30 de novembro de 1953, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Bolsa Oficial de Valores do Pará, entidade de direito público, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará”.

Art. 4º A Bolsa Oficial de Valores do Pará e a Bolsa de Mercadorias do Pará, somente poderão cobrar as taxas e os emolumentos constantes das tabelas anexas aos respectivos regimento internos, previamente aprovado pelo Secretário de Estado de Finanças”.

“Art. 5º As nomeações exonerações e demissões de corretores serão feitas por decreto do Governador do Estado, por proposta, devidamente fundamentada, da Câmara Sindical”.

“§ 1º Os corretores da Bolsa Oficial de Valores do Pará e da Bolsa de Mercadorias do Pará, assim também os seus prepostos e adjuntos, deverão registrar seus títulos na Secretaria da Bolsa a que estiverem subordinados, a fim de gozarem dos direitos e vantagens desta lei”.

“§ 2º Os títulos de corretores expedidos até a publicação da lei nº 716, de 30 de novembro de 1953, serão válidos, em qualquer tempo, para o registro a que se reporta o parágrafo precedente”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de maio de 1958.

MAX NELSON PARIJÓS  
Presidente

DOAL Nº 872, DE 31/05/1958.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ